



Estado do Pará
Prof. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em 03 / 06 / 2019
Sob o N°
Secretaria de Administração

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 832/2019

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA DOAÇÃO DE CADEIRAS ESCOLARES E MÓVEIS SIMILARES INSERVÍVEIS PARA INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA-PA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, PA, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar cadeiras escolares e móveis similares inservíveis para Instituições Religiosas e Associações sem fins lucrativas do Município de Santana do Araguaia - PA.

**Parágrafo único.** Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I - ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II - antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III - irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

**Art. 2º** O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a declaração de inservibilidade, deverão assim proceder:

I - realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II - realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis; e



Estado do Pará
Pref. Mun. de Santana do Araguaia
PUBLICADO
Em <u>03 / 06 / 2019</u>
Sob o N° _____
Secretaria de Administração

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

III - elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência socioeconômica para a respectiva doação a instituições religiosas e associações sem fins lucrativos no âmbito do Município de Santana do Araguaia – PA.

**Art. 3º** O Prefeito Municipal poderá, mediante Decreto, estabelecer critérios suplementares para formalização da ato de doação de bens inservíveis com o objetivo de aclarar e executar a presente legislação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aos 03 dias do mês de junho de 2019.**

---

**JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA**  
*Prefeito Municipal*